

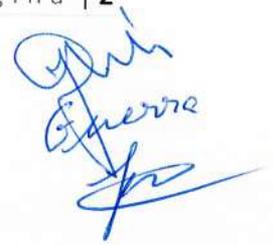
ORIGINAL


Guedes

ESTATUTOS

**CENTRO SOCIAL ADRIANO ROVISCO DOS
SANTOS**

CASA BRANCA



ESTATUTOS

#

Capítulo I DENOMINAÇÃO E ÂMBITO

Artigo 1.º (Denominação Natureza Jurídica)

1 – O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, em conformidade com a natureza que provém da sua criação, tem como propósito, dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 – O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos é uma entidade da economia social, sujeita aos princípios básicos orientadores da Lei nº30/2013 de 8 de Maio, e Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, com natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º (Âmbito, Duração e Princípios)

1 – O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos é constituído por tempo indeterminado, tem a sua sede na Travessa das Roseiras nº2, Código Postal 7470-141 em Casa Branca, desenvolvendo a sua atividade no âmbito do apoio social a pessoas idosas e com necessidades especiais, nesta freguesia do Concelho de Sousel, podendo ai estabelecer delegações.

2 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que o criaram e orientam, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a)** Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com Irmandades das Misericórdias, com outras Instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
- b)** Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c)** Salvaguardar a defesa do património cultural, artístico, material e imaterial;



Guerra

- d) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população local em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

3 – O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos poderá constituir ou integrar associações, uniões, federações e confederações com Santas Casas da Misericórdia, outras Instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º

(Fins e Atividades Principais)

- 1** – Para concretização dos seus objetivos, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
- a) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência;
 - b) Apoio à família e comunidade em geral;
 - c) Apoio à infância e juventude;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
- 2** – O Centro Social pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, nomeadamente:
- a) Promoção da Saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados;
 - b) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - c) Habitação social;
- 3** – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho sobre atividades secundárias e instrumentais, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos assume a natureza de empresa social, para os efeitos aí definidos.
- 4** - Para a promoção dos seus fins compromissórios, o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.



ARTIGO 4º

(Objetivos Principais)

Para realização dos seus objetivos principais a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Centro de Convívio;
- e) Centro de Atividades para Crianças e Jovens;

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Sócios da Instituição)

- 1** – Constituem o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, todos os seus atuais Sócios e os que, de futuro, nele venham a ser admitidos.
- 2** – O número de Sócios é ilimitado.

ARTIGO 6º

(Categorias dos Sócios)

São três Categorias de Sócios:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

ARTIGO 7.º

(Efetivos, Honorários e Beneméritos)

- 1** – Podem ser declarados Sócios Beneméritos do Centro Social, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Sócios, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2** – Podem ser declarados Sócios Honorários do Centro Social, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Sócios, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
- 3** – A declaração de Sócio Benemérito e Sócio Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Sócios Beneméritos e os Sócios Honorários existentes à data de aprovação destes Estatutos manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

5 – Os Sócios efetivos são todos aqueles que mensalmente contribuem com o pagamento de uma quota.



Artigo 8.º

(Admissão e Readmissão)

1 – Podem ser admitidos como Sócios, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam maiores de idade;

b) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

2 – A admissão dos Sócios é feita mediante o preenchimento de uma proposta pelo próprio candidato.

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Direção, numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos do Centro Social, no prazo impreterível de sessenta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e Estatutárias;

5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação, feita com a comunicação.

6 – O pagamento da quota de Sócio é devido com efeitos a partir da data da sua admissão.

7- Os Sócios excluídos ao abrigo da Alínea c) do nº2 do Artº 11º, apenas poderão ser readmitidos quando procederem à regularização do valor das quotas em atraso obedecendo a readmissão, aos mesmos termos da admissão.

Artigo 9.º

(Direitos dos Sócios)

Todos os Sócios têm direito:

a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte do Centro Social, na qualidade de Socio, há mais de um ano e tenham cumprido todos os deveres previstos nos Estatutos;

c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Estatuto;

d) A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, alínea b);



Guerra

- e) A receber um exemplar dos estatutos e o cartão de identificação;
 - f) A solicitar a exoneração da qualidade de Sócio.
- 2 - Os Sócios não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.
- 3 - Os direitos dos Sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou utentes dos serviços prestados pelo Centro Social, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes respeitem.

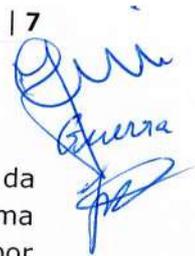
Artigo 10.º (Deveres dos Sócios)

Todos os Sócios são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos em todas as circunstâncias;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do Centro Social;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento do Centro Social, de modo a prestigiá-lo e a torná-lo cada vez mais respeitado, eficiente e útil;
- f) Ao pagamento pontual da quota.

Artigo 11.º (Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

- 1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Sócio dos deveres consignados nas leis, nos Estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
- 2 - Os Sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.



3 – A autoridade disciplinar reside na Direção do Centro Social.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Sócio em causa, conforme regulamento em vigor.

Artigo 12.º **(Perda da qualidade de Sócio)**

Perdem a qualidade de Sócios:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a vinte e quatro meses e que, depois de notificados por carta registada com aviso de receção, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;
- e) Os que deixem de cumprir as orientações estatutárias e regulamentares, ou atentem contra os interesses da Instituição.

2 – Sempre que se verificar um atraso de doze meses no pagamento das quotas, os Sócios devem ser notificados para a respetiva regularização.

Artigo 13.º **(Exclusão do Socio)**

1 – A exclusão dos Sócios, nos termos das alíneas anteriores do Artigo 12º, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo 14.º **(Valor mínimo da Quota Mensal)**

1 – O Valor mínimo de quota mensal que o Sócio se compromete em pagar, será o aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** **SECÇÃO I**

Disposições Gerais

Artigo 15º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



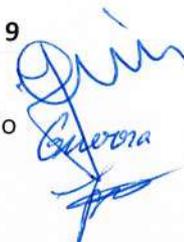
Artigo 16.º
(Mandato Social)

- 1 – O Mandato Social tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de Dezembro.
- 2 – O Mandato Social inicia-se com a tomada de posse, dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Os titulares dos órgãos mantêm-se até à posse dos novos titulares.
- 4 - Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo do Centro Social, aos Órgãos eleitos para novo mandato.
- 5 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, e depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 6- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número 5 deste capítulo, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.
- 7- Sempre que as eleições não ocorram no mês de Dezembro, as mesmas podem ser efetuadas fora deste mês, conforme dispõe o artigo 59º-A, alínea a) do EIPSS, e mantendo-se em funções o Mandato Social, até à tomada de posse dos novos titulares, conforme o nº2 do artigo 21º-C dos Estatutos das IPSS.

Artigo 17.º
(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)

- 1 - As eleições regem-se pelos Estatutos e pela lei civil.
- 2 - A abertura e elaboração do processo eleitoral para os Corpos Gerentes, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção, a preparação do caderno eleitoral.
- 3 - A eleição dos Órgãos Sociais e respetivos Cargos, será feita por Listas Nominativas, em escrutínio direto e secreto e aprovadas por maioria relativa de votos.
- 4 - Finda a eleição, o Presidente da Assembleia, anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
- 5- Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
- 6- O contencioso eleitoral, seja quanto à apresentação de candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a

irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, serão sempre decididos em Assembleia Geral, marcada para o efeito.



Artigo 18.º

(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

- 1** – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho em simultâneo de mais de um cargo no Centro Social.
- 2** – Não é permitida a eleição do titular do cargo de Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.
- 3** – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais, os Sócios que mantenham com o Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, litígio judicial.
- 4** – Os titulares dos órgãos sociais, não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal, ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património do Centro Social, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do Centro Social e do Setor Público, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
- 5** – Sempre que se verifique vacatura de um cargo dos Órgãos Sociais, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do presidente do respetivo órgão, até ratificação na Assembleia Geral seguinte e no prazo máximo de um mês.
- 6** – Sempre que se verifique a vacatura do cargo de Presidente da Direção, do Concelho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, este será substituído pelo Vice-Presidente, no caso do primeiro órgão, ou pelos Secretários, nos restantes órgãos.
- 7** – O Órgão eleito nos termos dos números anteriores, completará o mandato dos restantes.

Artigo 19.º

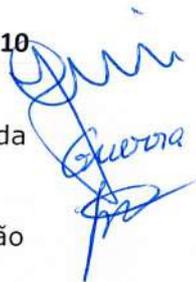
(Condição do Exercício do Cargo)

- 1** – O exercício de qualquer cargo dos órgãos de administração da Instituição, é gratuito, no entanto quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) nos termos da lei e de acordo com o estabelecido no Estatuto das IPSS.

Artigo 20.º

(Forma de Obrigar)

- 1** – O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos fica obrigado a duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente da Direção ,



obrigatórias, em conjunto com qualquer uma assinatura de outro elemento da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.

3 – No atos normais de expediente, bastam duas assinaturas dos elementos da Direção.

Artigo 21.º

(Responsabilidade dos Titulares)

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a)** Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem, em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
- b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Instituição e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção, ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa da Assembleia Geral e (ou) do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 22.º

(Impedimentos)

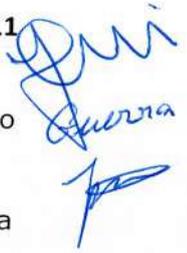
1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem se encontrem em união de facto, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro Social.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.



5- A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro Social.

6 – Os trabalhadores do Centro Social não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

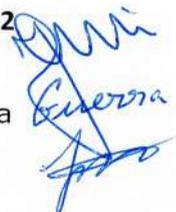
Artigo 23.º **(Deliberações e Atas)**

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – Quando os próprios Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á uma ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

SECÇÃO II **Da Assembleia Geral**

Artigo 24.º **(Composição)**

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretario e um Segundo Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático do Centro Social.
- 3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



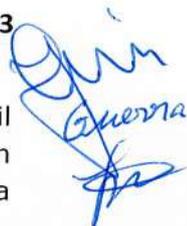
4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, aplica-se o nº5 ou o nº6 do Artigo 18º dos Estatutos.

Artigo 25.º

(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Social;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Apreciar, discutir e deliberar sobre todos os Regulamentos Internos;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa da Assembleia e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos órgãos de Administração/Direção, nos termos do nº1 do Artigo 19.º;
- l) Apreciar e deliberar dos recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos dos Sócios e do Centro Social;
- m) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota a pagar pelos Sócios, bem como a periodicidade e forma de pagamento.
- n) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de Sócio Honorário ou Benemérito.



Guerra

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa o Centro Social nessa mesma ação, deve ser tomada na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 26.º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Sócios, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e do parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Sócios, nas mesmas condições de modo, tempo lugar previstas na alínea anterior.

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos e indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

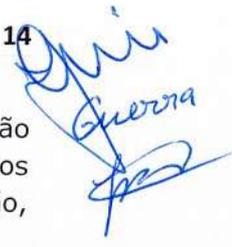
4 – As deliberações a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos da lei das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Presidente da Assembleia sobre os elementos essenciais do negócio.

5 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), h), i) do n.º 1, do artigo 25.º, bem como o nº2 deste mesmo artigo, só serão válidas se obtiverem maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação.

6 – A Assembleia Geral pode ser convocada judicialmente, e o tribunal, se necessário, pode designar o presidente e os secretários da mesa que dirigem a assembleia geral.

7 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.



8 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, a extinção do Centro Social não terá lugar se, pelo menos, um número de Sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, independente de qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º

(Forma de Convocação)

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação e através de anúncio nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da receção do pedido.

Artigo 28.º

(Quórum e Funcionamento)

- 1 – A Assembleia Geral reunirá e deliberará à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Sócios com direito a voto, em primeira convocação; ou meia hora depois, com qualquer número de Sócios presentes ou representados, em segunda convocação, desde que tal seja determinado na convocatória.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Sócios, só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão.
- 3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto nos artigos 26º.

Artigo 29.º

(Voto e Representação dos Sócios)

- 1 – Na Assembleia Geral cada Sócio dispõe de um voto.
- 2 – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:



- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Sócios no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Socio só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada e que tenha apenas fotocópia do respectivo cartão de identificação.
- 3** - É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos órgãos sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Socio estar reconhecida nos termos da lei.

Secção III

Da Direção

Artigo 30º

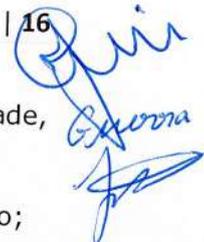
(Composição)

- 1** - A Direção é o Órgão de Administração do Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, que se distribuem pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e Vogal.
- 2** - Caso existam Suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção, quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 4** - Em caso de vacatura dos lugares da Direção, deve-se aplicar o disposto no nº5 ou o nº6 do Artigo 18º dos Estatutos, podendo ainda ser chamados os Sócios Suplentes.

Artigo 31.º

Competências do Órgão de Administração

- 1** - Compete ao Órgão de Administração gerir a instituição e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem



- adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g) O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

Artigo 32.º **(Funcionamento)**

1 – A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria ou por unanimidade, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção IV

Do Concelho Fiscal

Artigo 33.º **(Composição)**

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Centro Social.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

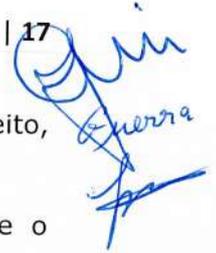
3 – Em caso de vacatura no Concelho Fiscal, deve-se observar o nº5 e o nº6 do Artigo 18º dos Estatutos.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Sócios que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

Artigo 34º

Competências do órgão de fiscalização

1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Os membros dos órgãos de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- e) Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto – Lei nº36 –A /2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Lei nº64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto Lei nº65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 35.º
(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

SESSÃO V
Do Conselho Consultivo

Artigo 36.º
(Conselho Consultivo)

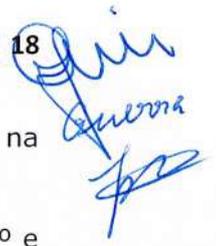
1 – A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta do Centro Social, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo rege-se por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV
DOS REGIMES FINANCEIROS

Artigo 37.º
(Património)

1 – O património do Centro Social, é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.



2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante do Centro Social, são pertença deste.

3 – A alienação ou oneração do Património, obedece ao previsto nos artigos 25.º e 26.º dos Estatutos.

4 – O Centro Social, pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

ARTIGO 38.º **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas do Centro Social:

- a)** As quotas dos respetivos Sócios;
- b)** As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c)** Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d)** O produto da alienação de bens;
- e)** Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f)** Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g)** Os rendimentos de bens próprios;
- h)** O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i)** O produto de empréstimos;
- j)** Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k)** O produto da venda de publicações sobre a história e atividades do Centro Social;
- l)** Quaisquer outros rendimentos.

ARTIGO 39.º **(Despesas)**

1 – São despesas do Centro Social, as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das disposições que sejam impostas por Lei.



Artigo 40º (Orçamentos)

- 1 – A Direção elabora anualmente o orçamento ordinário, que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, e é submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- 2 – Depois de aprovado, o orçamento só poderá ser alterado através de orçamentos suplementares, que carecem do parecer favorável do Conselho fiscal.
- 3 – O orçamento suplementar terá como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

CAPITULO V Disposições Diversas

Artigo 41.º (Extinção)

- 1 – A extinção do Centro Social, processa-se nos termos das leis civis.
- 2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria de três quartos de Sócios, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 26º.
- 3 – Em caso de extinção do Centro Social, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, serão por deliberação da Assembleia Geral, atribuídos a outra Instituição com finalidade idêntica, em estrita observância dos citados estatutos e regulamentos celebrados com as Entidades Publicas e de acordo com a Lei Geral das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- 4 – Em caso de extinção do Centro Social, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, e à ulitimação dos negócios pendentes.

CAPITULO V

Artigo 42.º (Disposições Finais)

- 1 – Constituído por 42 artigos, os Estatutos, revogam integralmente os anteriores textos Estatutários do Centro Social, entrando em vigor após o registo dos mesmos na Direção-geral da Segurança Social, nos termos conjugados da alínea a) do nº1 do artigo 5º e alínea a) do artigo 14º do regulamento do registo das IPSS, aprovado pela portaria nº139/2007 de 29 de janeiro.
- 2 – Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes dos presentes estatutos entram automaticamente em vigor à data da sua aprovação em Assembleia Geral.

3 - O Centro Social Adriano Rovisco dos Santos, no exercício das suas atividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe foram determinadas, e a eventual cooperação com outras Instituições Particulares ou Organismos Oficiais.

4 - Em todas as situações omissas no presente estatuto aplica-se o preceituado no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais Legislação Aplicável.

Assim o disseram e outorgam.

Aprovado por unanimidade, em Assembleia Geral. De 21 de Novembro de 2022.

José Júlio Rovisco Guerra
José Joaquim Aº

João Manuel Sigózi Correia